

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º. A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e na Resolução nº 963, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de 19 de dezembro de 2012, deverá ser arquivada no respectivo Setor de Pessoal ao qual o servidor é vinculado e será exarada em formulário com o texto constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A declaração de bens e rendas deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.

Art. 4º. A declaração de bens e rendas será anualmente entregue, até o dia 10 de maio do ano corrente, assim como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º. Os agentes públicos municipais que não prestaram a declaração de bens e rendas neste ano, deverão apresentá-la, impreterivelmente, até a data de 31 de outubro de 2020, e nos anos seguintes no prazo fixado no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º. A declaração de bens e rendas de que trata este Decreto poderá ser substituída, a juízo do agente público, por cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a declaração de bens, ou ainda pelo preenchimento do Anexo I do presente Decreto, devidamente atualizada até 31 de dezembro do ano anterior a sua apresentação.

Art. 7º. A não entrega da declaração constante neste Decreto enseja descumprimento, por parte do agente público, das disposições previstas no Regime Jurídico Único, com a possibilidade de abertura de sindicância disciplinar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 13 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (Resolução Nº 963/2012 TCE-RS)

<input type="checkbox"/> Declaração de Ingresso	
<input type="checkbox"/> Declaração de Desligamento	
<input type="checkbox"/> Declaração de Atualização Anual	
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO	
NOME:	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

CPF:	TÍTULO ELEITORAL:	NASCIMENTO:		
ENDEREÇO COMPLETO:				
NÚMERO:		COMPLEMENTO (apto. sala, bloco):		
BAIRRO/DISTRITO:			CEP:	
MUNICÍPIO:		UF:	DDD:	FONE:
2. DEPENDENTES				
CPF	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA		DATA DE NASCIMENTO	

DECLARAÇÃO DE BENS DO AGENTE PÚBLICO				
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO				
TIPO*	DESCRIÇÃO*	VALOR AQUISIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR VENAL ATUALIZADO*

* TIPO: Imóveis - Terreno, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcações, semoventes, dinheiros, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.

* DESCRIÇÃO: Informar as características que o descrevem ou identificam o bem.

* VALOR VENAL: Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês.

INFORMAÇÕES DE RENDA DO TITULAR, CÔNJUGE E DEPENDENTES	
CPF	RENDIMENTOS ANO ANTERIOR (R\$)

BENS DO CÔNJUGE E DEPENDENTES			
Os bens do cônjuge e demais dependentes estão informados acima?			
<input type="checkbox"/> sim			
<input type="checkbox"/> não (Caso negativo, discriminar abaixo)			
TIPO*	DESCRIÇÃO	CPF PROPRIETÁRIO	VALOR ATUAL

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

* TIPO: Imóveis - Terreno, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcações, semoventes, dinheiros, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior.			
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E ESTOU CIENTE DE QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL			
Local:			
Data:			
Assinatura do Agente Público:			
CPF:			

DECRETO Nº 18.692, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a cedência do Servidor Marcelo Soares da Silva à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, a contar de 04.07.2019 a 03.07.2020, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, do servidor Marcelo Soares da Silva, matrícula nº 1119, cargo de secretário de escola, classe B, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. A cedência é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.693, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a cedência do servidor Olinó Roger Kuffner Dias à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, a contar de 04.07.2019 a 03.07.2020, à Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja, do servidor Olinó Roger Kuffner Dias, matrícula nº 1151, cargo de secretário de escola, classe B, nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Parágrafo único. A cedência é sem ônus para a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul – 47ª Zona Eleitoral – Cartório Eleitoral de São Borja.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.698, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.394/2020 que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; nos termos do artigo 50, incisos VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 5º-C, do Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-C.
I – academias deverão observar, fielmente, o disposto no protocolo específico de medidas segmentas para a bandeira laranja, previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, na hipótese de bandeira vermelha deverão atender o que segue:
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 20 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

DECRETO Nº 18.699, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.394/2020 que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID – 19) no Município de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do § 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal 18.394/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....
§ 3º.
.....
I – de segunda a sexta-feira: entre as 8h (oito horas) e 18h30min (dezoito horas e trinta minutos);
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Borja, 20 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição à Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício 53/2020, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22387/2020;

Considerando o Ofício 369/2020/CT/SB, de 5 de outubro de 2020, do Conselho Tutelar de São Borja, anexado no Ofício 53/2020, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 22387/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente Fátima Terezinha Ferreira Gabriel para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 2 de outubro a 21 de outubro de 2020, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Andrea Ayub Mazzuco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

Número 756

São Borja, 21 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 22/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.696, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Fica concedido o Benefício de Pensão à **DANIEL MASETTO RODRIGUEZ**

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Bonotto, Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 27, inciso I; artigo 30 e 31, da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar **25/07/2020**, a **DANIEL MASETTO RODRIGUEZ**, esposo da ex-servidora **CLAUDIA MARLI RABUSKE**, matriculada sob nº 1265, Agente Administrativo Auxiliar, classe B, nível 5, Regime Estatutário, regime horário 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, falecida em 25/07/2020, conforme Certidão de Óbito datada de 28/07/2020, devendo perceber do Município 100% dos proventos da servidora falecida sendo o valor de R\$ 1.462,60 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 100% dos proventos que a servidora percebia, em conformidade com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 27, inciso I; artigo 30 e 31, da Lei nº 3.496/05 e Lei nº 3800/2007 a ser a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de outubro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
22/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**